



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Aprovado em sessão

Projeto de Lei Nº. 009/2013, 28 de Março de 2013.

Por 15/09/2013 votos favoráveis

Presidente

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) destinados as seguintes despesas:

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unidade : 04 – Fundo de Saúde

Função: 10 – Saúde

Programa: 79 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: **1.058 – AQUIS.DE EQUIP.MÓV.E UTENS.P/AG.COMUNIT.DE SAÚDE**

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.0090 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Finanças

Unidade : 01 – Secretaria de Finanças

Função: 28 – Encargos Especiais

Programa: 33 – Serviço de Dívida Fundada Interna

Sub-Função: 841 – Refinanciamento da Dívida Interna

Projeto/Atividade: **2.122 – JUROS SOBRE A DÍVIDA CONTRATADA**

Elemento de Despesa:

3.2.90.21.00.00.0080 – Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 09 – Secretaria de Finanças

Unidade : 01 – Secretaria de Finanças

Função: 28 – Encargos Especiais

Programa: 33 – Serviço de Dívida Fundada Interna

Sub-Função: 841 – Refinanciamento da Dívida Interna

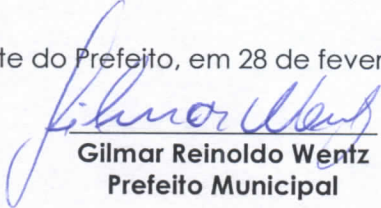
Projeto/Atividade: **2.081 – RESGATE E PARCELAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

Elemento de Despesa:

4.6.90.71.00.00.0080 – Resgate e Parcelamento da Dívida Fundada Interna R\$ 18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2013.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência – MT, 28 de Março de 2013.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. 009/2013

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei faz-se necessário para essa sessão ordinária para atendermos a necessidade de abrir um Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**.

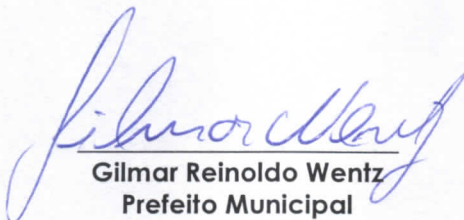
O Referido recurso tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios para os Agentes Comunitários de Saúde** para atender as atividades realizadas pelos agentes, ex: Bicicletas, Computadores.

Juros sobre a Dívida Contratada para atender a despesa com os juros de financiamentos realizados no banco do Brasil, referente os ônibus escolares da gestão anterior.

Solicitamos que a Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovem o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, e adotem tramitação no Regime Interno desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, as expressões sinceras de respeito e admiração.

Atenciosamente,



Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº

013/ 2013

Aprovado em sessão 15.04.2013
Por [assinatura] votos favoráveis
[assinatura]
Presidente

Da Comissão De Fiscalização E Acompanhamento Da Execução Fiscal Orçamentária, sobre o Projeto de Lei municipal n.009/2013 Que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que busca a necessária autorização legislativa para abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O referido crédito será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento corrente de acordo com o § 1º., inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

II – ANÁLISE

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, conforme denota a anulação das seguintes dotações:

a) Secretaria de Finanças

R\$ 18.000,00;

Quanto ao mérito e oportunidade, somos plenamente favoráveis, pois trata-se de um procedimento que irá propiciar a AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA OS AGENTES DE SAUDE e Pagamento das dívidas de aquisição de ônibus.

III- VOTO

Isto posto, inexistente qualquer obstáculo financeiro nem jurídico que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos, salvo melhor juízo, deixando a decisão final a cargo de nosso douto plenário.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Sala de Comissão, 08 de abril de 2013.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL
ORÇAMENTÁRIA

Presidente:

Relator:

Membro: